

PREGÃO ELETRÔNICO 030/23

ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1:

Considerando que o edital – 30/2023- expressamente dispõe que as licitantes abrangidas pela Lei n. 12.690/12 devem cumprir o que está disposto nesta lei, está correto o nosso entendimento de que as cooperativas genuínas, que atuam com absoluta autonomia, não precisam apresentar prova de vínculo de emprego com seus associados?

Resposta : As cooperativas regidas pela Lei nº 12.690/12, não geram vínculo de emprego desde que presentes os requisitos da retribuição pessoal diferenciada e a dupla qualidade. Nesse sentido, o artigo 442 da CLT reforça o entendimento de que não existe vínculo de emprego entre cooperativa e seus associados. Assim, entendo não haver necessidade de apresentar prova de vínculo de emprego, porém há a necessidade de comprovar a retribuição pessoal dos associados que irão atuar no contrato.

Questionamento 2:

1 – Considerando que desde 01/01/2024 já está em vigência nova convenção coletiva SEEAC, as empresas já deverão considerar quando do cadastramento de suas propostas, o valor dos salários e benefícios da nova CCT, correto?

Resposta – Sim

2 – Quando entrar em vigência nova CCT (janeiro de 2025) a empresa poderá solicitar repactuação do contrato?

Resposta: Sim, lembrando que a repactuação influi apenas no tocante à remuneração da mão de obra e não sobre todo o montante do contrato indiscriminadamente, pois não se confunde com reajuste.

3 – Qual a alíquota do ISS de Porto Alegre para o objeto deste certame? Seria 2,5%?

Resposta: Quanto ao ISSQN, após estudo mais aprofundado pela Contabilidade, verificou-se que a tabela de Serviços da PMPA enquadra os serviços de limpeza no item 7.10, da LC 07/73 :
Art. 3º-A. O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando será devido no local:
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
Art. 21. Nas hipóteses em que a base de cálculo estiver vinculada ao preço do serviço, incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento) para determinação do montante do imposto devido, ressalvado o disposto nos incisos deste artigo:
VIII – serviços de higiene e limpeza, vigilância ou segurança de pessoas e bens, serviços de portaria e recepção: 2,5%;

LISTA DE SERVIÇOS:
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

Desta forma, manifestamos pela incidência de 2,5%.

4 – O objeto dos serviços a serem contratados é de serviços gerais, copeiragem e limpeza, que envolve cessão de mão de obra, a lei VEDA que empresas tributadas pelo Simples Nacional prestem serviços de COPEIRAGEM, SERVIÇOS GERAIS, e cessão de mão de obra, assim, está correto nosso entendimento que neste certame as empresas do Simples Nacional poderão participar, porém não poderão se beneficiar das alíquotas reduzidas do Simples Nacional, devendo fazer suas planilhas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido?

Resposta: a PROCEMPA, em estrita obediência ao Princípio da Legalidade e aos Princípios que regem as contratações no âmbito da Administração Pública, não pode firmar contratos em que há inobservância a normas legais. Porém, a contratação é uma fase do procedimento licitatório posterior às fases de publicação do edital e de julgamento das propostas, não havendo impeditivo de participação do licitante no certame.

- Não há impedimento legal à licitante optante pelo Simples Nacional em elaborar planilhas de custos como se fosse enquadrada no Lucro Real ou Presumido. Sendo assim, o Licitante pode apresentar planilhas de custos com informações do Lucro Real ou Presumido;
- Porém, caso o licitante vença a licitação, só poderá firmar contrato com a Procempa caso demonstre desenquadramento do Simples Nacional, pois há vedação legal expressa para Empresas Optantes pelo Simples Nacional em executar atividades de Copa e de Serviços Gerais.

Sendo assim, se a empresa não comprovar o desenquadramento do Simples Nacional antes da assinatura do contrato, será inabilitada.

5 – Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Procempa?

Resposta: os materiais de limpeza serão fornecidos pela contratada.

Questionamento 3:

Tendo em vista estar descrito no item 7.17 edital do Pregão Eletrônico 30/2023: visita técnica, por parte da empresa interessada, para conhecer o local e informar-se da rotina e demandas de trabalho, PERGUNTAMOS: A visita é obrigatória? Será desclassificada a empresa que não a fizer?

Resposta : Informamos que a visita não é obrigatória e que não acarretará desclassificação, a qual deverá ser substituída por declaração. A visita é indicada para que o licitante possa mensurar seus custos, além de identificar previamente qualquer dificuldade técnica/física/legal que impeça seus serviços, devendo ser emitida uma declaração, na qual a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do objeto, peculiaridades e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços em questão, e que assume total responsabilidade

por este fato, bem como não utilizará deste expediente para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos e/ou financeiras com a PROCEMPA”.

Questionamento 4:

Referente ao edital nº 30/2023 - prestação dos serviços de mão de obra diversas, questiono: Existe alguma empresa prestando os serviços atualmente? Caso afirmativo, qual a empresa detentora do contrato?

Resposta : não há empresa prestando os serviços atualmente.

Questionamento 5:

1. Qual empresa presta o serviço atualmente?

Resposta: Já respondido

2. A licitante deverá utilizar dos valores da CCT 2024 já homologada?

Resposta: Sim. Já respondido

3. Está correto nosso entendimento de que o valor da REPACTUAÇÃO referente a (Remuneração/Salário/Alimentação) PODERÁ ser solicitado quando ocorrer a homologação da nova CCT em Janeiro de 2025, ou seja, antes de completar o período de 12 meses de contrato?

Resposta: Sim, lembrando que a repactuação influi apenas no tocante à remuneração da mão de obra e não sobre todo o montante do contrato indiscriminadamente, pois não se confunde com reajuste. Já respondido.

4. A contratada deverá apresentar cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO?

Resposta: PPRA não existe mais. Contratada deverá apresentar o Inventário de Riscos previsto na NR01 - PGR

Não há necessidade de apresentação do PCMSO, somente dos ASOs previstos no PCMSO

5. O JULGAMENTO será pelo valor Mensal ou Anual

Resposta: Anual, conforme item 6.2 e Anexo VI de nosso edital

6. Os LANCES serão pelo valor Mensal ou Anual?

Resposta: Anual, conforme item 6.2 e Anexo VI de nosso edital

7. A jornada mensal de 220 horas será de segunda a sexta-feira ou segunda a sábado?

Resposta: a jornada de 220h será de segunda à sexta-feira;

8. O Supervisor receberá adicional de insalubridade? Caso afirmativo será de 20% ou 40%?

Resposta: Verificar o ACT da categoria, Inventário de Riscos e o LTIP da empresa

9. O AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS receberá adicional de insalubridade? Caso afirmativo será de 20% ou 40%?

Resposta: Verificar o ACT da categoria Inventário de Riscos e o LTIP da empresa

10. De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho o Copeiro deverá receber adicional de insalubridade em grau médio de 20%, no entanto na planilha de custo não consta esse pagamento. Diante disso PERGUNTAMOS: A licitante poderá incluir o pagamento de insalubridade na planilha de custo sem ser desclassificada?

Resposta: Na Planilha de Custos, linha 29, consta Insalubridade (CCT - Cláusula 27ª, inciso a) 20%